RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO,** usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Coelho Neto-MA, que se inicia a partir do exercício de 2025, fica fixado em parcela única, no valor correspondente a R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsidio mensal do Presidente da Câmara de Coelho Neto-MA, que se inicia a partir do exercício de 2025, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), adequando-se ao Limite do Artigo 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Aplica-se aos Vereadores a tese fixada pelo Supremo tribunal federal por ocasião do Tema nº 484 de repercussão geral, fazendo jus ao recebimento do 13º salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, 26 de junho de 2024.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**

**Presidente**

**Josyelton Aguiar Ribeiro Lidiane Aguiar Bastos**

**1º Secretário 2º Secretário**

**Paulo Beto Gomes Benício Ivonete Martins dos Santos Brito**

**!º Vice Presidente 2º vice Presidente**

****

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Resolução tem por objetivo fixar para próxima Legislatura os subsídios dos agentes políticos (vereadores), que passara a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal - CF, o subsídio tem um sentido mais estrito, pois designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Além disso, tal objeto visa obedecer ao Princípio da Anterioridade, conforme preconiza os incisos V e VI do art. 29 da CF, visto que respectivos subsídios estão sendo fixados para a legislatura subsequente.

Ademais, é indispensável destacar que os subsídios dos agentes políticos são Despesas de Pessoal, e como tal, caso permanece o cenário econômico/financeiro, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal serão obedecidos.

Acrescenta-se ainda que por se tratar de ato interna corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil.

Não bastasse, o presente projeto de resolução obedece à limitação estabelecida pelo inciso VI, do art. 29, da CF, no qual prevê que os vereadores do município de Coelho Neto/MA, façam jus a até 30% em relação ao subsídio dos deputados estaduais.

Por fim, contamos com a colaboração dos nobres pares para tramitação do presente nesta Casa Legislativa, observando também, o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão relativos à fixação da remuneração de agentes políticos.

**Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e no Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Resolução para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.**

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Coelho Neto, MA, 26 de junhol de 2024.

**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**

**Presidente**

**Josyelton Aguiar Ribeiro Lidiane Aguiar Bastos**

**1º Secretário 2º Secretário**

**Paulo Beto Gomes Benício Ivonete Martins dos Santos Brito**

**1º Vice Presidente 2º vice Presidente**